

Ofício Circular nº 004/2020

Belém/PA, 28 de abril de 2020.

Às  
EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDUSCON-PA

## CIRCULAR

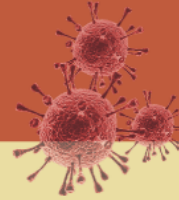
Ilmos. Srs. Integrantes da Categoria Patronal,

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON/PA, informa às empresas da Indústria da Construção que os **Municípios de Belém e Ananindeua** publicaram no dia de ontem (27/04/2020) os **Decretos n. 96.190/2020 e n. 20.471**, respectivamente.

Ambos os Decretos estabelecerem a **suspensão** de serviços e atividades **não essenciais** nos referidos Municípios, incluindo canteiros de obras, com exceção das **obras públicas de infraestrutura, saúde, saneamento, portos, mercados, feiras e segurança, e as obras privadas residenciais unifamiliares e de saúde**, que são consideradas atividades essenciais e, portanto, podem continuar a funcionar.

Em **Belém**, ficou estabelecido o **prazo de 48 horas** para o encerramento das atividades em canteiros de obras que não tenham sido definidas como essenciais, prazo este que findará em 29/04/2020 (quarta-feira). **Ananindeua** nada tratou quanto ao prazo, pelo que o cumprimento é imediato e já está em vigor.

Os Decretos também impõem que os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão **observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19**, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 2 metros entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços.



Vale ressaltar que a **inobservância** dos Decretos sujeita o infrator à **advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa**, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, aplicando-se as **penalidades previstas no Código de Vigilância Sanitária e seu regulamento, e na Lei nº 6.437/1977, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Código Penal** e outras sanções previstas.

Diante disso, o **SINDUSCON/PA** recomenda que as empresas da Indústria da Construção dos Municípios de Belém e Ananindeua, cujas obras não se enquadrem como essenciais, **observem os Decretos 96.190/2020 (Belém) e n. 20.471 (Ananindeua)** e suspendam as atividades em seus canteiros até ulterior liberação das atividades pelos referidos Municípios.

Recomenda-se, ainda, que os contratantes públicos e privados sejam comunicados formalmente da suspensão e que qualquer manifestação contrária à paralisação por parte de contratantes, em especial públicos, seja formalizada, para respaldo da empresa e avaliação jurídica sobre a possibilidade da retomada da atividade.

Com relação às **empresas de outros Municípios do Estado do Pará**, que já tenham editado Decretos no mesmo sentido dos de Belém e Ananindeua, o **SINDUSCON** recomenda que **observem as normas, procedendo da mesma forma ora sugerida**.

Por fim, o SINDUSCON/PA se coloca à disposição das **empresas associadas** para auxiliar em questões específicas que porventura venham a ocorrer.

Cordialmente,

**Alex Dias Carvalho**  
Presidente

**Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará**